



EDIÇÃO REGULAR

PRESIDENTE: Des. Ibanez Monteiro

VICE-PRESIDENTE: Des^a. Berenice Capuxú

CORREGEDORA: Des^a. Sandra Elali

OUVIDOR: Des. Saraiva Sobrinho

DIRETOR DA ESMARN: Des. Amílcar Maia

DIRETORA DA REPOJURN: Des^a. Martha Danyelle



PODER JUDICIÁRIO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2.066, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do SIGAJUS nº 04101.129469/2025-68,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Juiz Auxiliar da Divisão de Precatórios, DIEGO DE ALMEIDA CABRAL, matrícula nº 197.274-0, a aprazar 10 (dez) dias de férias, referentes ao ano aquisitivo de 2024 (cinquenta e seis), para usufruto no período de 12 a 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Ibanez Monteiro

Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

***PORTARIA Nº 2.978/2025 – SEGEP/TJ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.316, de 7 de agosto de 2025 (publicada no Dje de 7 de agosto de 2025), e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.127876/2025-11, autuado no dia 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dez dias de recesso ao Estagiário de Pós-Graduação JEFFERSON RICARDO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 208.943-2, lotado na Contadoria Judicial – COJUD, referentes ao período de estágio 2025/2026, para usufruto no período de 7 a 16 de janeiro de 2026, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 010/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

*Republicada por incorreção.

PORTARIA N° 3.005/2025 - SEGEP/TJ, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.316, de 7 de agosto de 2025 (publicada no DJe de 7 de agosto de 2025), tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.125960/2025-42, autuado no dia 12 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Resolução nº 41/2021-TJRN, de 20 de outubro de 2021 (DJe 25 de outubro de 2021), que regulamenta as férias de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dez dias de férias da servidora LUCIANA VILAR DE SALES ROCHA, Chefe de Seção, matrícula nº 813.277-1, lotada nesta Secretaria de Gestão de Pessoas, referentes ao exercício de 2024, anteriormente aprazados para gozo de 10 a 19 de dezembro de 2025, para usufruto no período de 7 a 16 de janeiro de 2026, por motivo de licença para tratamento da própria saúde (de 9 a 19 de dezembro de 2025).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 9 de dezembro de 2025.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 3.006/2025 - SEGEP/TJ, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.316, de 7 de agosto de 2025 (publicada no DJe de 7 de agosto de 2025), e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.128909/2025-56, autuado no dia 19 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 18 dias de recesso à Estagiária de Graduação LAIS RALLINE DE LIMA SILVA, matrícula nº 207.671-3, lotada na Secretaria de Comunicação Social deste Tribunal, referentes ao período de estágio 2024/2025, para usufruto no período de 20 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 010/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS – ANO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN
2^a VARA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS – ANO DE 2026

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Antônio M. Cabral Fagundes, Juiz de Direito da 2^a Vara desta Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que procedeu ao alistamento dos jurados abaixo nominados, os quais deverão servir nas sessões periódicas do Tribunal do Júri durante o ano de 2026.

LISTA GERAL DE JURADOS - DEFINITIVA

Kelciano Douglas de Medeiros Lima, Bioquímico;
Thays Cláudiana Dantas, Estudante;
Clécios Viana de Souza, Gerente – Mina Brejuí;
Jeane Patrícia de Araújo Medeiros, Comerciante;
Karla Dayane Bezerra Cruz, Estudante;
Renato Costa Bezerra de Meneses, Pedagogo;
Jackson Ysteferson da Silva, Comerciante;
João Batista Sobrinho, Comerciante;
Judson José de Lima, Motorista;
Marcelo Morais de Miranda, Engenheiro – IFRN;
Odailson Ranes de Araújo Santos, Supervisor de Operação Elétrica;
Paulo Roberto Alexandre, Autônomo;
Luzinete Maria de Araújo, Professora;
Maria Guia Silva Inácio, Costureira;
Magna de Fátima da Silva, Professora;
Edla Maria Galvão Pinto, Servidora Pública Municipal;
Josefa Clécia Adriano P. de Araújo, Não informado;
Mateus Barbosa Santos, Não informado;
Sandra Ferreira de Lima Souza, Funcionária do CREA/RN;
Flávia Alessandra Pereira Galdino, Não informado;
Eric Amorim Alves Bezerra, Músico;
Álvaro Medeiros Dias, Assistente Administrativo – IFRN;
Ana Margareth Ferreira Lopes Junghans, Repórter;
Marcos Vinícius de Araújo Lima, Padeiro;
Maria Sueli Fernandes, Técnica de Ensino Médio – 9^a DIREC;
Maria Zuleide Ferreira, Professora;
Raimundo Marinho da Silva, Servidor Administrativo – 9^a DIREC;

Wagner Luiz Alves da Silva, IFRN;
Marli Batista da Silva, Do lar;
Bruno de Souza Bezerra, Autônomo;
Rossano Azevedo de Moraes, Empresário;
Indaiá Maria Santiago de Lima, Central do Cidadão;
Hilda Maria Alves Silva, Não informado;
José Jaílson Domingos da Silva, Funcionário do CAIC;
Ana Maria Oliveira Souza, Aposentada;
Severina Lucimar dos Santos, Professora;
João Dantas de Medeiros Filho, Secretário Escolar;
Vanderley Marcos da Silva, ASG;
Wellington de Medeiros, Professor;
Adriana Luciana Dantas Fernandes, Gerente;
Maria Aparecida Alves de Medeiros, Servidora Pública;
Vitória Juliana Cruz da Silva, Estudante;
Silvanir Barros da Silva, Agente de Controle de Endemias;
Waleska de Araújo Silva Dantas, Assistente Administrativa;
Suely Maria de Medeiros, Não informado;
Madson Allan da Silva Silveira, Comerciante;
Sutérdio Bezerra de Araújo, Servidor Público;
Paulo Gustavo Felix de Barros, IFRN;
Paulo José Gomes Coelho, Servidor do DETRAN;
Antônio Iranaldo Nunes Leite, Servidor do IFRN;
Aline Louise Feliciano Dantas, Servidora Pública;
Ana Fátima Galvão de Araújo, Servidora Pública;
José Nilton da Silva, Não informado;
Kaynara Isabel Marinho da Silva, Não informado;
Lucas Rikelme Santos Carvalho, Não informado;
Manoel Marcelino Gomes Júnior, Comerciante;
Quintino Antônio Galvão Santana, Funcionário Público;
Renata Furtado de Oliveira, Não informado;
Expedito Paulino da Silva, Aposentado;
Alan Brandão de Albuquerque Brito, Professor;
Erivalda Bezerra Dantas Souza, Professora;
Rejane Maria Ferreira de Oliveira, Não informado;
Maria Lucileide da Conceição Silva, Não informado;
Laura Beatriz Silva de Araújo, Não informado;
Nicolas Paulineus Medeiros Garcia de Araújo, Não informado;
Fernando Fernandes da Silva O. Rodrigues, Não informado;
Élida Polliana A. A. Oliveira, Não informado;
Renata Karolina Silva Santos, Servidora Pública;
Jakson Sidney de Medeiros Lopes, Servidor Público;
Levi dos Santos Ferreira, Servidor Público;
Aridhionne Aparecida Severo da Silva, Servidora Pública;
Sueid Rusk Bezerra Lins, Servidor Público;
Saney Silva, Servidora Pública;
Andrea Tito da Silva, Servidora Pública;
Milca Raquel de Almeida Araújo Vasconcelos, Servidora Pública;
Camila de Araújo Bezerra Brandão, Servidora Pública;
Gabriel Allan de Medeiros Soares, Servidor Público;
Juliana Layssa C. de Macedo, Auxiliar Administrativa;
Rani Priscila de Sousa, Servidora Pública;
Gustavo Dantas Cosme, Servidor Público;
Francisca Maria Marques, Servidora Pública;
Wellyton José da Silva, Servidor Público;
Ransmylle Kleyton F. S. Santos, Servidor Público;
Rafaela Batista Fernandes, Servidora Pública;
José Alex do Nascimento, Auxiliar de Infraestrutura;

Keliane Arcanjo da Silva, Não informado;
Kaline Catarina de Medeiros Vasconcelos, Pedagoga;
Josefa Evaneide da Silva, Professora;
Francineide Syelles da Silva Chagas, auxiliar de serviços gerais;
Alex Batista de Oliveira, vigilante BNB.

Ficam transcritos, a seguir, os artigos 436 a 444 do Código de Processo Penal, para conhecimento e ciência dos alistados.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, de notória idoneidade. (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor, etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (*Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (*Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV – os Prefeitos Municipais;
V – os Magistrados e os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII – os militares em serviço ativo;
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (*Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos enquanto não prestar o serviço imposto. (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (*Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (*Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008.*) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (*Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011.*)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (*Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011.*)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função

pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou se retirar antes de ser dispensado pelo presidente, será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante, devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas, bem como à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (*Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.*)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Currais Novos/RN, 10 de novembro de 2025. Eu, Paulo Evanaldo Fernandes, Chefe de Secretaria Unificada, digitei e subscrevi.

Ricardo Antônio M. Cabral Fagundes

Juiz de Direito